

Normativa nº. 002/2018

Estabelece normas para solicitação de provas de segunda chamada no Colégio Metodista Centenário.

O Diretor do Colégio Metodista Centenário, no uso legal de suas atribuições,

Orienta:

Art. 1º - Todas as normas estabelecidas pela escola para realização de provas serão válidas, também, para as provas de segunda chamada.

Art. 2º - Estão amparados para a realização de provas de segunda chamada, os casos de doença, luto e convocação para atividades cívicas ou jurídicas. Além dos motivos citados acima, a escola justificará também, aos alunos que estiverem participando de viagens para o exterior e outras que ocorram por necessidades familiares.

Art. 3º - O responsável pelo aluno deve formalizar a solicitação para realização de prova de segunda chamada, por prova e por disciplina, exclusivamente na Secretaria Escolar ou na CAI – Central de Atendimento Integrado, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º A solicitação para realização de prova de segunda chamada deve ser formalizada até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas que se seguirem do término do afastamento, acompanhado da documentação comprobatória (quando houver).

§ 2º Não serão aceitas solicitações por telefone e por informativos na agenda.

§ 3º Fica vedado ao aluno a formalização do pedido sem a presença do seu responsável.

Art. 4º - As solicitações que apresentarem atestado médico e de luto serão isentas de taxa, enquanto as demais serão taxadas em R\$25,00 que devem ser pagos no ato da solicitação.

Art. 5º - São passíveis de realização de segunda chamada os testes e provas realizados no decorrer do trimestre.

§ 1º É pré-requisito para a realização de prova de segunda chamada, bem como de trabalhos avaliativos que tenham sido aplicados no seu período de afastamento, formalização de justificativa de faltas do aluno, conforme normativa específica.

§ 2º Os trabalhos avaliativos estão dispensados da solicitação de segunda chamada, devendo ser tratados diretamente com o docente da respectiva disciplina, após deferimento da justificativa de faltas.

Art. 4º - Em caso de doença, a solicitação deverá ser instruída com documento médico original e sem rasuras contendo:

- a) o prazo de afastamento;
- b) o número de registro do CRM;
- c) o carimbo e a assinatura do médico.

Art. 5º - A solicitação e/ou o pagamento da taxa não garantem o deferimento da solicitação.

§ 1º Cabe à Coordenação Pedagógica a análise e deferimento da solicitação, bem como o agendamento da segunda chamada de prova.

Art. 6º - O aluno somente poderá fazer a prova de Segunda Chamada, no dia e hora marcados pela Coordenação Pedagógica, mediante apresentação do requerimento com o deferimento da coordenação.

Art. 7º - A ausência do aluno na prova de segunda chamada, ou o não-cumprimento do contido nesta normativa, implicará a atribuição da nota “ZERO” na prova em que o aluno esteve ausente da disciplina em questão. Excluem-se aqui, os casos em que as duas faltas (prova regular e prova da segunda chamada) estiverem amparadas pelo descrito no Art. 2º (devidamente comprovado por documentos) e desde que os prazos estabelecidos no Art. 3º sejam rigorosamente obedecidos.

Art. 8º - Não haverá segunda chamada para as avaliações nos Estudos Adicionais.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 10 de janeiro de 2018.



Marcos Wesley da Silva, Prof. Dr.
Diretor